



2.Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II, cujo objeto será o curso de graduação em Odontologia (bacharelado) e no qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3.As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;

4.As IES referidas no ANEXOS I e II protocolarem pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Odontologia;

5.Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho;

6.As IES referidas nos ANEXOS I e II sejam notificadas do Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto nº 5.773/2006;

7.As IES referidas nos ANEXOS I e II informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências ado-

tadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;

8.Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006

## ANEXO I

## CENTROS UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSIDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	UNIEVANGÉLICA	GO	1,94	2	154	23	131
2	670	UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO	USF	SP	1,85	2	40	0	40
3	355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	UTP	PR	1,79	2	42	2	40
4	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - NITERÓI	UNIVERSO	RJ	1,78	2	70	14	56
5	953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS * - SANTOS	UNIMES	SP	1,75	2	40	0	40
6	4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE *	UNIFLU	RJ	1,70	2	66	26	40
7	142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIANGULO *	UNITRI	MG	1,67	2	85	43	42
8	27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - BH *	UNINCOR	MG	1,35	2	40	0	40
9	27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - TRÊS CORA-COES *	UNINCOR	MG	1,33	2	40	0	40
10	30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - VARGINHA	UNIFENAS	MG	1,08	2	45	5	40

\* IES QUE TIVERAM REINCIDÊNCIA DE CPC INSATISFATÓRIO (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

Obs. Para a garantia da continuidade dos cursos, se o corte de vagas anuais resultou em número inferior a 40, houve ajuste para esse limite.

## ANEXO II

## FACULDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FAPI	SP	1,86	2	40	0	40
2	5439	FACULDADES INTEG. DA UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	FACIPLAC	DF	1,79	2	79	16	63
3	1638	FACULDADE DO AMAZONAS *	IAES	AM	1,78	2	80	35	45
4	5520	FACULDADE CATHEDRAL	FACES	RR	1,72	2	40	0	40
5	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO *	FIMCA	RO	1,66	2	43	3	40
6	4849	FACULDADE DE CIENC. HUM. ECONOMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	FAHESA / ITPAC	TO	1,65	2	100	30	70
7	3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAGE	PR	1,61	2	55	15	40
8	1767	FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS	FACSA	MT	0,95	2	45	5	40
9	5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FAPAC	TO	0,75	1	113	73	40
10	1592	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS *	FOM	AM	0,75	1	57	17	40

\* IES QUE TIVERAM REINCIDÊNCIA DE CPC INSATISFATÓRIO (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

Obs. Para a garantia da continuidade dos cursos, se o corte de vagas anuais resultou em número inferior a 40, houve ajuste para esse limite.

Nº 242 -

Interessados: instituições de educação superior (IES) cujos cursos de graduação em enfermagem (bacharelado) obtiveram resultados insatisfatórios (menores que 3) no CPC referente ao ano de 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 321/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; 46, § 1º, da Lei 9.394/96; 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; 2º, 5º e 45 da Lei nº 9.784/99; e 45 a 57, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Enfermagem (bacharelado), na modalidade presencial, das Instituições de Educação Superior (IES) referidas nos ANEXOS I e II, de:

a.redução de vagas de novos ingressos conforme os ANEXOS I e II;

b.sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Enfermagem (bacharelado), das respectivas IES;

c.suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES constantes do ANEXO I;

d.suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto nº 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;

2.Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II, cujo objeto será o curso de graduação em Enfermagem (bacharelado) e no qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3.As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;

4.As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolarem pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Enfermagem;

5.Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho;

6.As IES referidas nos ANEXOS I e II sejam notificadas do Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto nº 5.773/2006;

7.As IES referidas nos ANEXOS I e II informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;

8.Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

## ANEXO I

## CENTROS UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSIDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo (2010)	CPC Faixa (2010)	Vagas consideradas (anuais)	Vagas a reduzir	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	UCL	RJ	1,94	2	345	52	293
2	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA - MACAÉ	UNESA	RJ	1,93	2	81	12	69
3	1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	UNILINS	SP	1,92	2	60	20	40
4	2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO - BELFORD ROXO	UNIABEU	RJ	1,92	2	357	54	303
5	1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	UNIPINHAL	SP	1,92	2	40	0	40
6	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CANDIDO RONDON	UNIRONDON	MT	1,91	2	173	26	147
7	1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	UNINORTE	AM	1,89	2	683	137	546
8	437	UNIVERSIDADE PARANAENSE * - TOLEDO	UNIPAR	PR	1,89	2	66	26	40
9	216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	IMIH	MG	1,88	2	516	103	413
10	423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSOES - ERECHIM	URI	RS	1,84	2	50	10	40
11	3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - NANUQUE	UNEC	MG	1,83	2	60	20	40